



# Orientações Consultoria de Segmentos

Avaliação das Normas sobre a EFD ICMS / IPI para implementação do Bloco K

03/12/2018

## Sumário

1	Questão.....	3
2	Definição de Estoque .....	3
2.1	Determinação Quantitativa do Estoque.....	4
2.2	Inventário Periódico de Produtos .....	4
2.3	Inventário Permanente de Produtos.....	4
3	O que é o Bloco K? .....	5
3.1	Movimentações de Estoques .....	5
3.2	Obrigatoriedade e regras de entrega .....	6
3.3	Quem são as empresas equiparadas.....	7
4	Normas envolvidas.....	9
4.1	Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970 .....	9
4.2	Ajuste SINIEF 18, de 11 de outubro de 2013.....	9
4.3	Ajuste SINIEF 33, de 6 de Dezembro de 2013 .....	9
4.4	Ajuste SINIEF 10, de 13 de Junho de 2014 .....	10
4.5	Ajuste SINIEF 17, de 21 de Outubro de 2014.....	10
4.6	Ajuste SINIEF 13, de 11 de Dezembro de 2015 .....	10
4.7	Ajuste SINIEF 25, de 11 de Dezembro de 2016 .....	11
4.8	Solução de Consulta COSIT Nº 168, de 26 de Setembro de 2018.....	13
5	Estrutura Bloco K .....	13
6	Dúvidas Frequentes .....	14
7	Penalidades.....	15
7.1	- RICMS SP.....	15
7.2	RIPI 2010 .....	17
7.3	Lei Nº 12.873, de 24 de Outubro de 2013.....	17
8	Referências .....	18
9	Histórico de Alterações .....	18

## 1 Questão

Este documento visa analisar as regras para aplicações do Bloco K da EFD ICMS IPI e suas especificidades de acordo com o manual e normas editadas até o momento.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 2 Definição de Estoque

Antes de entrarmos nas diretrizes para geração do Bloco K da EFD ICMS / IPI é necessário a apresentação de alguns conceitos, como por exemplo a definição de estoques.

O termo estoque é utilizado no dia a dia das empresas para representar, de forma geral, os produtos que estão armazenados para utilização futura.

A este termo também se aplica a uma definição contábil, onde estoque é uma conta do ativo que representa bens de propriedade tangível destinados ao processo produtivo ou à venda.

Na indústria podem ser classificados de acordo com seu estágio de acabamento: Matérias-Primas, Produtos em Elaboração e Produtos Acabados. No comércio, será representado pela conta Mercadorias.

A determinação de valores totais dos estoques pode ser feita por meio de métodos agregativos (método do lucro e método varejista). No que se refere à determinação quantitativa dos estoques, temos três formas principais:

- Contagem do inventário final;
- Inventário perpétuo;
- Combinação dos dois anteriores;

Os estoques, também, representam um elemento altamente relevante do ativo de muitas empresas e um ponto crítico para a determinação do resultado do período.

Hoje, para o conhecimento do fisco, o estoque e toda a sua movimentação é registrada no livro Registro de Controle da Produção e Estoque. Porém, o controle é manual e registrado de acordo com as informações e diretrizes da empresa. Com o advento do Projeto SPED, a ideia é criar um sistema informatizado e sincronizado com os documentos fiscais emitidos e/ou recebidos pela indústria, equiparados e atacadistas.

### 2.1 Determinação Quantitativa do Estoque

Existem várias formas de se inventariar quantitativamente o estoque. Fica a critério do contribuinte escolher, de acordo com a sua movimentação, qual a melhor opção. Quanto menor a faixa de tempo utilizada para o inventário, menor o risco de erro e manipulação. Este tipo de controle será essencial para o envio de informações ao fisco no Bloco K da EFD-ICMS/IPI.

### 2.2 Inventário Periódico de Produtos

O Inventário periódico de produto é realizado ao final de um período determinado pela empresa com três principais objetivos:

- Auditar resultados e o trabalho do exercício;
- Atualizar as informações no sistema ERP utilizado pela empresa para a gestão do estoque de produtos;
- Organizar as informações imputadas ao longo do exercício e corrigir eventuais erros humanos;

Este processo é baseado em contagem física de produtos. Extremamente dependente da acuidade da contagem unitária dos produtos no momento da realização do Inventário Periódico e apresenta como premissas:

- Consolidar as informações sobre matéria-prima, produtos acabados e produtos em elaboração, a fim de apurar o custo de fabricação final e também o custo dos produtos vendidos.
- É legalmente permitido, e comumente utilizado pelas empresas de pequeno e médio porte.
- Facilita a apuração do Custo Global da produção de um exercício (ano).
- Ao longo do período de exercício da empresa, demanda menos processos gerenciais e menor alocação de funcionários na função; mas no momento da realização do inventário, é de extrema importância que uma equipe que conheça muito bem o processo de contagem seja alocada, pois a acuidade dos dados virá do método que for utilizado na contagem.

### 2.3 Inventário Permanente de Produtos

O inventário permanente de produtos é realizado pelo controle contínuo das entradas e saídas de mercadorias (em quantidades e valores). A qualquer momento se pode saber a posição atualizada dos estoques e do custo das mercadorias. Este sistema, também chamado de perpétuo, permite que a cada transação seja registrada e efetuado o computo do novo saldo:

- Permanentemente, as informações básicas para o planejamento das compras podem ser feitas. Assim, evitam-se faltas de mercadorias ou compras em excesso, além de se acompanhar a evolução do resultado de vendas ao longo do mês e do ano.

- O registro permanente de estoques de produtos é um instrumento de controle gerencial. O departamento de compras consegue saber com precisão quais pedidos devem ser feitos para minimizar o investimento em estoque e, criar políticas de descontos, além de planejar com mais acuidade a produção, sem que falte matéria prima.
- Permite a apuração sistemática do Custo de Fabricação dos produtos.
- Processo baseado nos sistemas de informação da empresa – extremamente dependente da acuidade da inserção dos dados ao longo do processo.

### 3 O que é o Bloco K?

O Bloco K compreende as informações do Registro de Controle da Produção e do Estoque. Teve seu leiaute instituído pelo Guia Prático EFD-ICMS/IPI aprovado pelo ATO COTEPE/ICMS N° 22/2014 e vem sofrendo atualizações constantes.

Neste bloco a empresa terá que prestar informações relacionadas aos insumos e produtos que possui em estoque, bem como apresentar todas as informações relacionadas à produção. Estas informações devem abranger tanto os insumos e produtos em controle da empresa quanto em controle de terceiros.

No caso da produção, está previsto no leiaute do bloco que o contribuinte deverá apresentar informações detalhadas, como ordens de produção e informações de processo produtivo.

Outro ponto de grande impacto para a empresa está relacionado ao consumo específico da produção. Para que seja possível analisar todas as informações, o Fisco incluiu um novo registro (0210) na tabela de identificação de itens (0200), para que a empresa apresente toda a sua estrutura de produtos (ou BOM – Bill Of Material), divulgando diversas informações estratégicas para a empresa, como quantidade consumida e percentual de perda dos insumos.

O principal objetivo do Fisco com esta alteração é melhorar o controle sobre os contribuintes. Por meio desta declaração será possível “fechar o ciclo” das informações, pois receberá indicação dos estoques desde a compra da matéria prima até a elaboração do produto final. Assim será possível determinar quando a empresa utiliza meios ilícitos nas suas operações como: emissão de notas fiscais com informações incorretas, as meia-notas e a manipulação dos seus estoques.

#### 3.1 Movimentações de Estoques

As movimentações de estoque passíveis de serem escrituradas na EFD ICMS/IPI e que estão relacionadas ao livro "Registro de Controle da Produção e do Estoque – RCPE", são:

- Entradas no estoque de posse do estabelecimento informante:
  - a) de origem externa ao estabelecimento:

- a.1) Aquisição de mercadoria: Registro C170 ou NF-e;
  - b) de origem interna ao estabelecimento:
    - b.1) Produção no processo produtivo: Registro K230;
    - b.2) Movimentação interna entre mercadorias: Registro K220;
    - b.3) Desmontagem de mercadoria: Registro K215
- Saídas do estoque de posse do estabelecimento informante:
  - a) destinação externa ao estabelecimento:
    - a.1) Venda de mercadoria: Registro C100 - NF-e;
  - b) destinação interna ao estabelecimento:
    - b.1) Consumo no processo produtivo: Registro K235;
    - b.2) Movimentação interna entre mercadorias: Registro K220;
    - b.3) Consumo interno para uso; perda anormal: Registro C100 - NF-e;
    - b.4) Desmontagem de Mercadoria: Registro K210
- Entradas no estoque de posse de estabelecimento de terceiro:
  - a) de origem externa ao estabelecimento: Registro C100 - NF-e;
  - b) de origem interna ao estabelecimento: Registro K250;
- Saídas do estoque de posse de terceiro:
  - a) destinação externa ao estabelecimento: Registro C170;
  - b) destinação interna ao estabelecimento: por consumo no processo produtivo: Registro K255;
- Estoque de posse do estabelecimento informante e de posse de estabelecimento de terceiro: Registro K200.

O leiaute também permite correções e ajustes de apontamento, que devem ser feitos com parcimônia, se utilizando o registro a abaixo para documentação:

- Reprocessamento e reparo da mercadoria: Registros K260, K265
- Correção de apontamento de origem interna ao estabelecimento dos produtos acabados: Registro K270
- Correção de apontamento de origem interna ao estabelecimento dos insumos: Registro K275
- Correção de apontamento de origem interna ao estabelecimento do estoque escriturado: Registro K280

### 3.2 Obrigatoriedade e regras de entrega

A princípio está obrigado a entrega das informações do Bloco K todas as indústrias ou empresas equiparadas a indústria, atacadistas e também as empresas enquadradas no regime de tributação Simples Nacional (ME) e (EPP).

A obrigatoriedade de entrada pelos contribuintes será feita de forma escalonada e obrigatória de dos blocos será feita de forma gradativa, conforme demonstrado a seguir:

- A primeira entrega ocorre em Janeiro/2017 para empresas fabricantes de bebidas e produto derivados do fumo, referente aos fatos gerados em dezembro de 2016.
- Os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00 e para os estabelecimentos industriais de empresa habilitada ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof) ou a outro regime alternativo a este, devem respeitar a seguinte regra de entrega:
  - a) Janeiro/2017 – Escrituração reduzida com os registros referente ao inventário (K200 e K280)
  - b) Janeiro/2019 - Escrituração completa, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 11, 12 e nos grupos 291, 292 e 293 da CNAE;
  - c) Janeiro/2020 - Escrituração completa, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 27 e 30 da CNAE;"
  - d) Janeiro/2021 - Escrituração completa, para os estabelecimentos industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE;
  - e) Janeiro/2022, Escrituração completa, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31 e 32 da CNAE."
- Para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$78.000.000,00;
  - a) Janeiro/2018 - Escrituração reduzida com os registros referente ao inventário (K200 e K280)
  - b) Para os demais registros estas empresas deverão aguardar a definição e publicação do escalonamento.
- Para os demais estabelecimentos industriais; os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e os estabelecimentos equiparados a industrial.
  - a) Janeiro/2019 - Escrituração reduzida com os registros referente ao inventário (K200 e K280);
  - b) Para os demais registros estas empresas deverão aguardar a definição e publicação do escalonamento.

### 3.3 Quem são as empresas equiparadas

São **equiparados** a estabelecimento industrial:

- Os estabelecimentos importadores de produtos de procedência estrangeira, que derem saída a esses produtos;
- Os estabelecimentos, ainda que varejistas, que receberem, para comercialização, diretamente da repartição que os liberou, produtos importados por outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica;

- As filiais e demais estabelecimentos que exercerem o comércio de produtos importados ou industrializados por outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, salvo se operarem exclusivamente na venda a varejo e não estiverem enquadrados na hipótese da alínea "b";
- Os estabelecimentos comerciais de produtos cuja industrialização tenha sido realizada por outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica ou de terceiros, mediante a remessa, por eles efetuada, de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, recipientes, moldes, matrizes ou modelos;
- Os estabelecimentos comerciais de produtos do Capítulo 22 da TIPI, cuja industrialização tenha sido encomendada a estabelecimento industrial, sob marca ou nome de fantasia de propriedade do encomendante, de terceiro ou do próprio executor da encomenda;
- Os estabelecimentos comerciais atacadistas dos produtos classificados nas posições 7101 a 7116 da TIPI;
- Os estabelecimentos atacadistas e cooperativas de produtores que derem saída a bebidas alcoólicas e demais produtos, de produção nacional, classificados nas posições 2204, 2205, 2206 e 2208 da TIPI e acondicionados em recipientes de capacidade superior ao limite máximo permitido para venda a varejo, com destino aos seguintes estabelecimentos
  - a) Industriais que utilizarem os produtos mencionados como insumo na fabricação de bebidas;
  - b) Atacadistas e cooperativas de produtores;
  - c) Engarrafadores dos mesmos produtos.

### Atenção:

Os estabelecimentos industriais quando derem saída a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, adquiridos de terceiros, com destino a outros estabelecimentos, para industrialização ou revenda, serão considerados estabelecimentos comerciais de bens de produção e obrigatoriamente equiparados a estabelecimento industrial em relação a essas operações.

São, ainda, equiparados a estabelecimento industrial:

- a) Os estabelecimentos atacadistas que adquirirem os produtos relacionados no Anexo III da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, de estabelecimentos industriais ou dos estabelecimentos equiparados a industriais de que tratam as alíneas "a" a "e" acima mencionadas;
- B). Os estabelecimentos em que o adquirente e o remetente dos produtos sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, interligadas ou interdependentes

## 4 Normas envolvidas

### 4.1 Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970

*Art. 63. Os contribuintes e as pessoas obrigadas a inscrição deverão manter, em cada um dos estabelecimentos, os seguintes livros fiscais, de conformidade com as operações que realizarem:*

(...)

*§ 4º O livro de Registro de Controle de Produção e do Estoque será utilizado pelos estabelecimentos industriais ou a eles equiparados pela legislação federal e pelos atacadistas, podendo, a critério do Fisco, ser exigido de estabelecimento de contribuintes de outros setores, com as adaptações necessárias.*

### 4.2 Ajuste SINIEF 18, de 11 de outubro de 2013

*Cláusula segunda Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao [Ajuste SINIEF 02/09](#), com a redação que se segue:*

*I - o inciso VII ao § 3º da cláusula primeira:*

*“VII - Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque.”;*

*II - o § 7º à cláusula terceira:*

*“§ 7º A escrituração do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2015 para os contribuintes com atividade econômica industrial ou equiparada a industrial.”.*

### 4.3 Ajuste SINIEF 33, de 6 de Dezembro de 2013

*Cláusula primeira Fica alterado o § 7º da cláusula terceira do [Ajuste SINIEF 02/09](#), de 3 de abril de 2009, com a seguinte redação:*

*“§ 7º A escrituração do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2015.”.*

*Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.*

#### 4.4 Ajuste SINIEF 10, de 13 de Junho de 2014

*Cláusula primeira Fica alterado o § 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09, de 03 de abril de 2009, com a redação que se segue:*

*“§ 7º A escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque, pelos contribuintes a ela obrigados nos termos do § 4º do art. 63 do Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970, será obrigatória na EFD a partir de:*

*I - 1º de janeiro de 2015, para os contribuintes relacionados em protocolo ICMS celebrado entre as administrações tributárias das unidades federadas e a RFB;*

*II - 1º de janeiro de 2016, para os demais contribuintes.”*

*Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.*

#### 4.5 Ajuste SINIEF 17, de 21 de Outubro de 2014

*Cláusula primeira Fica alterado o § 7º da Cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09, com a redação que se segue:*

*“§ 7º A escrituração do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2016, para os estabelecimentos industriais ou a eles equiparados pela legislação federal e para os estabelecimentos atacadistas, podendo, a critério do Fisco, ser exigida de estabelecimento de contribuintes de outros setores.”*

*Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.*

#### 4.6 Ajuste SINIEF 13, de 11 de Dezembro de 2015

*Cláusula primeira Fica alterado o § 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, com a redação que se segue:*

*“§ 7º A escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque será obrigatória na EFD a partir de:*

### I - 1º de janeiro de 2017:

a) para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00;

b) para os estabelecimentos industriais de empresa habilitada ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado (Recof) ou a outro regime alternativo a este;

**II - 1º de janeiro de 2018**, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$78.000.000,00;

III - 1º de janeiro de 2019, para: os demais estabelecimentos industriais; os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e os estabelecimentos equiparados a industrial.”

## 4.7 Ajuste SINIEF 25, de 11 de Dezembro de 2016

### AJUSTE SINIEF 25, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Publicado no DOU de 15.12.16

Altera o Ajuste SINIEF 02/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD. O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 163ª Reunião Ordinária, realizada em Palmas, TO, no dia 9 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

### A J U S T E

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do § 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso I:

“ I - para os estabelecimentos industriais pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00:

a) 1º de janeiro de 2017, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

- b) 1º de janeiro de 2019, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 11, 12 e nos grupos 291, 292 e 293 da CNAE;
- c) 1º de janeiro de 2020, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 27 e 30 da CNAE;"
- d) 1º de janeiro de 2021, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE;
- e) 1º de janeiro de 2022, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31 e 32 da CNAE."

II – o inciso II:

"II - 1º de janeiro de 2018, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$78.000.000,00, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido;"

III – o inciso III:

"III - 1º de janeiro de 2019, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os demais estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32; os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE e os estabelecimentos equiparados a industrial, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido."

Cláusula segunda Fica acrescentado o § 10 à cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09, com a seguinte redação:

"§ 10 Somente a escrituração completa do Bloco K na EFD desobriga a escrituração do Livro modelo 3, conforme previsto no Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970."

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, exceto quanto ao acréscimo do § 10 à cláusula terceira que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

## 4.8 Solução de Consulta Cosit Nº 168, de 26 de Setembro de 2018

III - 1º de janeiro de 2019, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os demais estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32; os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE e os estabelecimentos equiparados a industrial, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido

O inciso III, por seu turno, prevê futuro escalonamento para a obrigatoriedade de escrituração completa do controle de produção e estoque para todos os demais estabelecimentos industriais, incluídos os fabricantes de bebidas e equiparados, mesmo os pertencentes às ME e às EPP. Estabelece, **entretanto, que para fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019 todos esses estabelecimentos industriais, equiparados e os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE estarão obrigados a escriturar os saldos de estoques nos Registros K200 e K280.**

## 5 Estrutura Bloco K

O referido bloco se destina a prestar informações mensais da produção e respectivo consumo de insumos, bem como do estoque escriturado, relativos aos estabelecimentos industriais ou a eles equiparados pela legislação federal e pelos atacadistas, podendo, a critério do Fisco, ser exigido de estabelecimento de contribuintes de outros setores

A estrutura apresentada no Guia Prático EFD-ICMS/IPI – Versão 2.0.20 – Atualização de 07/12/2016 apresenta a estrutura abaixo.

A versão detalhada está disponível no site da receita: [Guia Prático EFD-ICMS/IPI – Versão 2.0.20](#)

NÍVEL	REGISTRO	
01	K001	Abertura Do Bloco K
02	K100	Período De Apuração Do ICMS/IPI
03	K200	Estoque Escriturado
03	<b>Novo</b> K210	Desmontagem de mercadorias – Item de Origem
04	<b>Novo</b> K215	Desmontagem de mercadorias – Item de Destino
03	K220	Outras Movimentações Internas Entre Mercadorias
03	K230	Itens Produzidos
04	K235	Insumos Consumidos
03	K250	Industrialização Efetuada Por Terceiros – Itens Produzidos
04	K255	Industrialização Em Terceiros – Insumos Consumidos
03	<b>Novo</b> K260	Reprocessamento/Reparo de Produto/Insumo
04	<b>Novo</b> K265	Reprocessamento/Reparo – Mercadorias Consumidas e/ou Retornadas
03	<b>Novo</b> K270	Correção de Apontamento dos Registros K210, K220, K230, K250 e K260
04	<b>Novo</b> K275	Correção de Apontamento e Retorno de Insumos dos Registros K215, K220, K235, K255 e K265
03	<b>Novo</b> K280	Correção de Apontamento – Estoque Escriturado
01	K990	Encerramento Do Bloco K

### 6 Dúvidas Frequentes

A Receita Federal do Brasil disponibiliza ao contribuinte um documento completo com a questão mais frequente. Para download desta informação cliente em: [Pergunta Frequentes](#)

## 7 Penalidades

- **Entrega/Retificação**

O que ocorre se o estabelecimento não entregar a EFD-ICMS/IPI?

A não entrega dos arquivos da EFD-ICMS/IPI equivale à falta de escrituração fiscal, portanto sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação. Note que as penalidades não são exclusividades do bloco K, e sim de toda a EFD. Assim, entregar o bloco K ou o bloco E incompleto, sujeita o contribuinte as mesmas penalidades.

- **Multas:**

Como a EFD substitui a escrituração em papel, as empresas estão sujeitas a penalidades aplicadas pelos Estados, no que se refere ao ICMS e a penalidades aplicadas pela União, no que se refere ao IPI. Portanto, estariam sujeitas a penalidades diferentes, sobre uma mesma falta.

Abaixo as penalidades de acordo com RICMS SP:

Para o Estado de São Paulo, a regra a ser observada será a do Regulamento do ICMS de São Paulo RICMS/SP, cujo teor entre tantas normas que prescreve, aduz em seu artigo 527 as seguintes, as penalidades aplicáveis ao descumprimento da obrigação ora tratada, quais sejam:

### 7.1 - RICMS SP

**Artigo 527 - O descumprimento da obrigação principal ou das obrigações acessórias, instituídas pela legislação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, fica sujeito às seguintes penalidades (Lei 6.374/89, art. 85, com alteração da Lei 9.399/96, art. 1º, IX, da Lei 10.619/00, arts. 1º, XXVII a XXIX, 2º, VIII a XIII, e 3º, III e da Lei 13.918/09, art.11, XIII e art. 12, XVIII): (Redação dada ao "caput" do artigo, mantidos seus incisos, pelo Decreto 55.437, de 17-02-2010; DOE 18-02-2010; Efeitos a partir de 23-12-2009)**

[...]

**V - infrações relativas a livros fiscais, contábeis e registros magnéticos: (Redação dada ao "caput" do inciso pelo Decreto 55.437, de 17-02-2010; DOE 18-02-2010; Efeitos a partir de 23-12-2009)**

[...]

*i) atraso de registro em meio magnético - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações ou prestações não registradas;*

[...]

**VII - infrações relativas à apresentação de informação econômico-fiscal e à guia de recolhimento do imposto:**

*a) falta de entrega de guia de informação - multa de 2% (dois por cento) do valor das operações de saídas ou das prestações de serviço realizadas no período, nunca inferior ao valor correspondente a 350 (trezentas e cinquenta) UFESPs; entrega até o décimo quinto dia após o transcurso do prazo regulamentar - multa equivalente ao valor de 70 (setenta) UFESPs; entrega após o décimo quinto dia - multa de 1% (um por cento) do valor das operações de saídas ou das prestações de serviço realizadas no período, nunca inferior ao valor correspondente a 140 (cento e quarenta) UFESPs; não existindo operações de saída ou de prestações de serviço - multa equivalente ao valor de 200 (duzentas) UFESPs na falta de entrega ou de 70 (setenta) UFESPs na entrega após o transcurso do prazo regulamentar; em qualquer caso, as multas serão aplicadas por guia não entregue; (Redação dada à alínea pelo Decreto 55.437, de 17-02-2010; DOE 18-02-2010; Efeitos a partir de 23-12-2009)*

*b) omissão ou indicação incorreta de dado ou informação econômico-fiscal em guia de informação ou em guia de recolhimento do imposto - multa no valor de 50 (cinquenta) UFESPs por guia;*

*c) apresentação indevida de guia de informação, estando o estabelecimento enquadrado no regime de estimativa - multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das saídas de mercadoria ou das prestações de serviço indicadas na guia de informação; a multa não deverá ser inferior ao valor de 8 (oito) UFESPs nem superior ao de 80 (oitenta) UFESPs; inexistindo saída de mercadoria ou prestação de serviço - multa no valor de 8 (oito) UFESPs; a multa será aplicada, em qualquer caso, por guia de informação entregue;*

*d) falta de entrega de informação fiscal, comunicação, relação ou listagem exigida pela legislação, em forma e prazos regulamentares - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das saídas de mercadoria ou das prestações de serviço efetuadas pelo contribuinte no período relativo ao documento não entregue; a multa não será inferior ao valor de 8 (oito) UFESPs nem superior ao de 50 (cinquenta) UFESPs em relação a cada documento; inexistindo saída de mercadoria ou prestação de serviço - multa no valor de 8 (oito) UFESPs;*

*e) indicação falsa de dado ou de informação sobre operações ou prestações realizadas, para fins de apuração do valor adicionado, necessário para o cálculo da parcela da participação dos Municípios na arrecadação do imposto - multa no valor de 50 (cinquenta) UFESPs, por documento;*

*f) não fornecimento ou fornecimento incompleto de informações econômico-fiscais relativas a operações ou prestações de terceiros realizadas em ambiente virtual ou mediante a utilização de cartões de crédito ou débito - multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor das operações ou prestações no período contemplado na notificação fiscal, não inferior a 5.000 (cinco mil) UFESPs. (Alínea acrescentada pelo Decreto 55.437, de 17-02-2010; DOE 18-02-2010; Efeitos a partir de 23-12-2009)*

[...]

### 7.2 RIPI 2010

Abaixo as penalidades de acordo com Regulamento do IPI, para os contribuintes deste imposto:

*Art. 592. O descumprimento das obrigações acessórias exigidas nos termos do art. 272 acarretará a aplicação da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês-calendário, aos contribuintes que deixarem de fornecer, nos prazos estabelecidos, as informações ou os esclarecimentos solicitados (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 57).*

### 7.3 Lei Nº 12.873, de 24 de Outubro de 2013.

*Art. 57. O art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 57. O sujeito passivo que deixar de cumprir as obrigações acessórias exigidas nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, ou que as cumprir com incorreções ou omissões será intimado para cumpri-las ou para prestar esclarecimentos relativos a elas nos prazos estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e sujeitar-se-á às seguintes multas:*

*I - por apresentação extemporânea: (Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012)*

*a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;*

*b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;*

*c) R\$ 100,00 (cem reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas;*

*II - por não cumprimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário;*

*III - por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:*

*a) 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;*

**b) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.**

**§ 3º A multa prevista no inciso I do caput será reduzida à metade, quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.**

**§ 4º Na hipótese de pessoa jurídica de direito público, serão aplicadas as multas previstas na alínea a do inciso I, no inciso II e na alínea b do inciso III.”(NR)**

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

## 8 Referências

- <http://www1.receita.fazenda.gov.br/faq/sped-fiscal.htm>
- [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipi/1999/Inf\\_Gerais/Conceito\\_de\\_Estabelecimento\\_Industrial\\_e\\_Equiparado\\_a\\_Industrial.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipi/1999/Inf_Gerais/Conceito_de_Estabelecimento_Industrial_e_Equiparado_a_Industrial.htm)
- <https://www.confaz.fazenda.gov.br/Claro>
- [http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/download/GUIA\\_PRATICO\\_EFD\\_Versao2.0.16.pdf](http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/download/GUIA_PRATICO_EFD_Versao2.0.16.pdf)
- <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/download.htm>
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12873.htm#art57](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12873.htm#art57)
- <http://www.iob.com.br/sped/faq.asp#i10>
- [http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz\\_tributaria:vtribut](http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut)
- <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=75073>
- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=95339&visao=anotado>

## 9 Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LFA	04/03/15	1.00	Sobre o Estoque e o BLOCO K	*_*_*_*_*_*_*_*
LFA	21/08/15	2.00	Sobre o Estoque e o BLOCO K	*_*_*_*_*_*_*_*
LFA	18/04/16	3.00	Sobre o Estoque e o BLOCO K	*_*_*_*_*_*_*_*
LSB	13/01/17	4.00	Atualizações Legais	358433
LC	30/11/18	5.00	Atualizações Legais	358433